

EMENDA Nº - CM**00126**

(à MPV nº 609, de 2013)

Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

.....

XXIX – cola, artigos escolares confeccionados de plástico, borracha de apagar, pasta e mochila para estudante, agenda, caderno, classificador, pincel, caneta esferográfica, caneta e marcador com ponta de feltro e lápis classificados nos códigos 3506.10, 3926.10.00, 4016.92.00, 4202.1, 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 9603.30.00, 9608.10.00, 9608.20.00 e 9609.10.00 da TIPI.

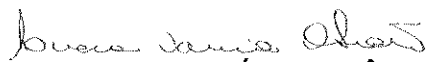
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A elevada carga tributária sobre os materiais escolares tem sido obstáculo ao pleno acesso à educação.

É dever do Poder Legislativo Federal modificar urgentemente essa realidade. Um grande passo nessa direção seria a redução a zero das Contribuições Sociais sobre os materiais utilizados pelos estudantes.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA